

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1. 988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distritol quadra 030 lote 095, inscrição n.003668-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações:9,00m (Nove metros) de FRENTE, para a Rua Manoel Francisco Valentim (Ex. Rua Tijuca); 9,00m (Nove metros) nos FUNDOS, confrontando com Jessé José do Couto; 16,00m (Dezesseis metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com Maria Izabel Moura; 16,00m (Dezesseis metros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com Ausênio Pinto Vieira, perfazendo uma área total de 144,00m2 (Cento e quarenta e quatro metros quadrados), área esta codificada através da certidão de lançamento anexa, Qua - 27, Lote 78 de propriedade do Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE ABRIL DE 1.988.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA PREFEITO